**LEI MUNICIPAL Nº 530/2014**
Data: 04 de junho 2014

**DISPÕE SOBRE O BENEFÍCIO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DE ITAPOÁ E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 360/2011.**

SERGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito do Município de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI**

Art. 1º Fica concedido vale alimentação aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo de Itapoá/SC, que estiverem no efetivo exercício de suas funções, no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por mês, de natureza indenizatória e não integrante de sua remuneração.

§ 1º O valor do vale alimentação será revisado anualmente pelo mesmo índice de revisão geral anual da categoria.

§ 2º Não serão beneficiados os servidores públicos que:

I – Foram afastados do cargo por motivo de suspensão ou qualquer outro procedimento disciplinar;

II – Aposentados e pensionistas;

III - Ficar afastado do trabalho por qualquer período em licença para concorrer a cargo eletivo, ou para tratar de interesses particulares.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

I - 01.01 – Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC: Manutenção da Câmara de Vereadores: 010310001.2.012.000.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº 360/2011.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 04 de junho de 2014.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL